



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA Nº 102 / 2024

Assunto: Aquisição de cordões de crachá personalizados

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam os autos de solicitação da CDM (doc. 5093168), referente à contratação de cordões de crachá personalizados, por meio de Dispensa Eletrônica, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc. 5590502.

2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 1º, inciso I e IV, do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizados consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores encontrados (§ 1º, I, artigo 23, Lei 14.133/2021), conforme registro no documento 5627372.

2.3. Para a consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas relacionadas na certidão (doc.5627005) assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de orçamento.

2.4. Os e-mails com a manifestação dos fornecedores foram encartados no documento 5627068.

2.5. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados (5627402). Destaca-se, para fins de registro, que apenas uma das quatro empresas consultadas na fase de estudo preliminar reenviou a proposta comercial.

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada¹ consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, tachados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

4.8 A fonte de preço prevista no § 1º, inciso IV, do artigo 23 (Fornecedores) foi submetida à Planilha de Análise Objetiva de Preços da SCOMP, de modo a eliminar as discrepâncias quantitativas entre os elementos que as compõem, cujos preços válidos foram reduzidos à sua **mediana como medida de tendência central da fonte de preços**.

4.9. Após, o preço unitário de cada item foi obtido a partir da média entre as medianas de cada fonte de preços

4.10. O valor total estimado da contratação foi determinado pela soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários médios obtidos.

5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme memória de cálculo (5627388) abaixo:

ITEM 1	Cordões de crachá: Argola 3mm de diâmetro com Jacaré. 80cm (fita aberta, tamanho padrão) Largura 20mm.			Quantidade	3.000	
FONTE	EMPRESA	CNPJ	PORTE	Marca	VALOR UNITÁRIO	MEDIANA
Última aquisição pelo Tribunal	Não houve aquisição nos últimos 12 meses					
Consulta Direta	DIGITAL BRINDE	32.911.314/0001-32	ME	x	R\$ 2,99	R\$ 2,99
	Varejo Brindes	11.309.519/0001-72	ME	x	R\$ 6,50	
	SUPRIMASTER	00.616.787/0001-10	EPP	x	R\$ 3,30	
	LETSCOM	18.651.775/0001-92	ME	x	R\$ 3,69	
	ARTE E IMPRESSÃO	66.280.256/0001-08	ME	x	R\$ 2,95	
	ANIMACOLOR	10.584.800/0001-50	EPP	x	R\$ 2,02	
Internet	Não foi encontrado					
Mediana do Banco de Preços					R\$ 2,20	R\$ 2,20
MÉDIA UNITÁRIA						R\$ 2,60
VALOR TOTAL						R\$ 7.800,00

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

5.3. Valor(es) tachado(s) foi(ram) desconsiderado(s) da amostra conforme sugestão da Planilha de Análise de Preços da Scomp doc. 5627402

6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DA PESQUISA

6.1 Foram identificadas pelo menos 3 (três) empresas classificadas como ME ou EPP para todos os itens, de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2024.

Elis Marjorie Peracio Martins
Técnico Judiciário

Nirley Almeida Costa
Técnico Judiciário

De acordo. À CCL.

Roberto de Cartéia Prado

Chefe da Seção de Compras

1Franklin Brasil Santos, Guia de Preços Referenciais em Compras Publicas



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, **Chefe de Seção**, em 04/09/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIRLEY ALMEIDA COSTA**, **Técnico Judiciário**, em 04/09/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIS MARJORIE PERACIO MARTINS**, **Técnico Judiciário**, em 06/09/2024, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5627487** e o código CRC **49AA03D7**.

0004734-44.2024.6.13.8000

5627487v1